

POLÍTICA DE FINANCIAMENTO DE AUTOMÓVEL

Documento assinado eletronicamente. Verificação em <https://www.qualisign.com.br/portal/dc-validar>
através do código GXZGB-GXOC-T-YBS1P-LEKXZ enquanto armazenado no Portal

1. OBJETIVO

Definir os critérios e regulamentar os procedimentos a serem adotados pela **COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS FUNCIONÁRIOS DA NESTLÉ**, e nesta denominada simplesmente como “CREDI NESTLÉ”, para materializar a concessão de Financiamento de Automóveis Novos e Seminovos aos cooperados da estrutura organizacional das Empresas do Grupo Nestlé descritas no Estatuto Social.

2. DIVULGAÇÃO

As divulgações e o cumprimento dos princípios aqui enunciados serão divulgados no grupo da Credi Nestlé do *Workplace*.

3. BENEFICIÁRIOS

Esta linha de financiamento estará disponível ao cooperado que tenha, no mínimo, 2 (dois) anos de vínculo empregatício com as empresas pertencentes ao Grupo Nestlé descritas no Estatuto Social.

Poderá solicitar um novo financiamento de automóvel após 1 (um) ano da data de quitação do empréstimo.

4. CRITÉRIOS

O limite total disponibilizado pela CREDI NESTLÉ para esta modalidade é de R\$ 5.500.000,00 (cinco milhões e quinhentos mil reais), corrigidos anualmente em janeiro, conforme decisão do Conselho de Administração.

Serão liberados mensalmente até 10 (dez) financiamentos de automóveis.

- a. **Valor de Financiamento:** o automóvel financiado poderá ser de marca e modelo nacional ou importado, **limitado ao valor correspondente a 80% da Nota Fiscal de compra do automóvel novo (somente 0 km), ou ao valor declarado no Certificado de Registro de Veículo (CRV)** ou ainda em Declaração de Compromisso de Compra e Venda, com reconhecimento de firma do comprador e do vendedor do automóvel seminovo, conforme os seguintes limites de valor:

Automóvel zero quilometro	Automóvel seminovo (até 3 anos de uso)
Até R\$ 145.000,00	Até R\$ 100.000,00

- b. **Reserva de Domínio:** o cooperado deverá completar o restante do valor do veículo zero quilometro ou seminovo, através de recurso próprio para inteirar 100% do valor de compra e **não poderá fazer qualquer tipo de “alienação e/ou Reserva de Domínio” junto a concessionária ou bancos comerciais.**
- c. **Carência para novos cooperados:** colaboradores do Grupo Nestlé, da Nestlé Stores, da Fundação Nestlé de Previdência Privada – FUNEPP e Froneri Brasil Distribuidora de Sorvetes e Congelados Ltda, deverão seguir os mesmos critérios de um novo cooperado, preenchendo a Ficha de Inscrição e, após **ter cumprido o prazo de carência de 2 (dois) anos como cooperado**, com descontos da cota de capital em folha de pagamento, terão direito de solicitar o financiamento de automóvel.
- d. **Limite mínimo de Contribuição:** o cooperado deverá ter contribuído com o **mínimo de 20% (vinte por cento) do valor do financiamento de automóvel** ou, precisará completar a diferença do valor integralizando em conta corrente da cooperativa.

- e. O cooperado contribuirá com o **mínimo de 1% (um por cento) do seu salário** base a partir da liberação até a liquidação do financiamento para a integralização de cota mensal no capital.
- f. **Distribuição de Sobras:** o cooperado com financiamento de automóvel em andamento **terá direito a Distribuição das Sobras apuradas no encerramento de cada exercício**, desde que sua destinação seja aprovada para este fim pela Assembleia Geral Ordinária, que ocorre até 30 de abril de cada ano.
- g. **Venda ou aquisição de outro automóvel:** até a total liquidação do financiamento, obriga-se o cooperado a **não vender** ou, de qualquer forma, não alienar o veículo que adquiriu, sob pena de vencimento imediato do saldo devedor que for apurado.
- Exceção feita para o caso específico de troca por outro veículo cujo valor de mercado seja igual ou superior** ao do financiado, na ocasião da troca.
- h. **Limite de Crédito:** a aprovação do crédito está sujeita à análise final da CREDI NESTLÉ, para não comprometer ao limite de 4 (quatro) vezes o salário, quando o cooperado possuir um empréstimo em andamento.

5. SOLICITAÇÃO E CONCESSÃO DO FINANCIAMENTO

O cooperado obtém os formulários necessários para o financiamento da seguinte maneira:

- a) *Site* da CREDI NESTLÉ: www.nescred.com.br;
- b) Central de Atendimento pelo telefone: **(11) 5102-1849**
- c) *E-mail* da CREDI NESTLÉ: nescred@br.nestle.com

Deverá preencher e enviar os seguintes formulários:

- i. **Pedido de Compra** emitido pela loja ou concessionária, com os dados do veículo, valor e dados do comprador, quando a solicitação for para financiamento de automóvel zero;
- ii. **Pedido e Controle de Financiamento de Automóvel Novo**;
- iii. **Certificado de Registro de Veículo (CRV)**, devidamente preenchido e assinado com reconhecimento de firma, quando a solicitação for para financiamento de automóvel seminovo; ou
- iv. **Declaração de Compromisso de Compra e Venda**, com reconhecimento de firma do comprador e do vendedor quando a solicitação for para financiamento de automóvel seminovo;
- v. **Laudo Pericial**, para caso de automóvel seminovo;
- vi. **Contrato de Mútuo – Financiamento de Automóvel**;
- vii. **Termo de Compromisso** contemplando as regras para obtenção do crédito de financiamento de automóvel, devidamente preenchido e assinado.

A solicitação desta linha de crédito também poderá ser feita por meio do aplicativo FACweb, porém os documentos Pedido de Compra e Pedido e Controle de Financiamento de Automóvel Novo devem ser encaminhados fisicamente ou por e-mail para cooperativa, A/C da Central de Atendimento.

Quando solicitado diretamente à nossa Central de Atendimento pelo telefone (11) 0800. 5102184, a própria Central de Atendimento enviará ao cooperado as informações e os formulários por e-mail, inclusive esta Política.

O cooperado poderá enviar o pedido de compra por e-mail, antes dos demais documentos solicitados.

O cooperado deverá solicitar ao seu Gestor a assinatura no “Pedido e Controle de Financiamento de Automóvel Novo”, para análise e aprovação e enviar à CREDI NESTLÉ.

O cooperado poderá entregar os formulários também no seu RH, para que o auxiliem no envio através de malote.

A Equipe de Benefícios NBS - Ribeirão Preto realizará a análise das parcelas do Financiamento e enviará o resultado à CREDI NESTLÉ.

A CREDI NESTLÉ, após receber os documentos necessários, realizará a análise final do crédito.

A Nota Fiscal de compra do veículo poderá ser emitida em **nome do cooperado** ou para um membro da família, assim exclusivamente definido como: **cônjuge, ou filho ou filha maior de idade, desde que apresente comprovação de documento.**

O cooperado terá o prazo de **5 dias úteis** para entregar uma cópia da Nota Fiscal à **CREDINESTLÉ**. Caso a nota fiscal não seja entregue no prazo estipulado, o valor integral do Financiamento será descontado em Folha de Pagamento. O mesmo prazo se aplica para as documentações referente a solicitação de financiamento de automóvel seminovo.

O **Termo de Compromisso** deverá ser entregue à cooperativa, antes da liberação da operação. Os casos em que não houve a entrega do termo, não haverá o crédito da operação, mesmo que esta esteja devidamente aprovada.

Obriga-se o cooperado a proceder com o **Seguro do Veículo** contra os riscos de colisão, incêndio e roubo, bem como o de Responsabilidade Civil, entregando à CREDI NESTLÉ uma cópia do respectivo documento no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, após liberação do financiamento.

6. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento do financiamento de automóvel será descontado em Folha de Pagamento do cooperado em até 48 parcelas mensais.

Se o financiamento for liberado até o dia 10 de cada mês, a primeira parcela será descontada no mesmo mês da liberação e se o financiamento for liberado após o dia 10, a primeira parcela será descontada no mês seguinte.

O valor da primeira parcela não poderá ultrapassar a 15% (quinze por cento) do salário base do cooperado.

O saldo devedor será corrigido mensalmente pelo percentual correspondente a 85% (oitenta e cinco por cento) do CDI do mês anterior.

A cada correção do saldo devedor, um novo valor da parcela mensal será apurado entre a divisão do novo saldo, pelo número de parcelas que faltam para a liquidação do financiamento.

Ocorrendo desligamento do cooperado do Grupo Nestlé durante o financiamento de automóvel, o saldo devedor correspondente será liquidado no ato da homologação da Rescisão Contratual de trabalho, com débito do saldo devedor em verbas rescisórias, respeitados os limites legais.

8. CONTROLE DE ATUALIZAÇÕES

Atualização / Revisão	Data	Capitulação
Aprovação inicial	25/03/2021	
Revisão ampla e geral, em especial de valores de financiamento	19/01/2022	Revisão de formatação e renumeração de todos os itens
Inclusão de condições para financiamento de veículo seminovo	25/04/2022	Revisão de todos os itens para inclusão de condições.
Inclusão sobre a Obrigatoriedade de assinatura no Termo de Comprometimento	28/09/2023	Item 5 - viii

Documento assinado eletronicamente. Verificação em <https://www.qualisign.com.br/portal/dc-VALIDAR> através do código GXZGB-GXOC-T-YBS1P-LEKXZ enquanto armazenado no Portal

Exclusão do exemplo de correção do saldo devedor	28/09/2023	Item 6
Exclusão do item 7	28/09/2023	Item 7
Inclusão de informação sobre a obrigatoriedade de assinatura do Termo de Compromisso	28/09/2023	Item 5

PROTOCOLO DE AÇÕES

Este é um documento assinado eletronicamente pelas partes, utilizando métodos de autenticações eletrônicas que comprovam a autoria e garantem a integridade do documento em forma eletrônica. Esta forma de assinatura foi admitida pelas partes como válida e deve ser aceito pela pessoa a quem o documento for apresentado. Todo documento assinado eletronicamente possui admissibilidade e validade legal garantida pela Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Data de emissão do Protocolo: 05/10/2023

Dados do Documento

Tipo de Documento POLÍMICAS_Normativos Internos
Referência Contrato Política de Financiamento de Auto_28.09.2023
Situação Vigente / Ativo
Data da Criação 02/10/2023
Validade 02/10/2023 até Indeterminado
Hash Code do Documento 803B586131A2D5A066F23414F913AEFEA73F9574281D20C2D0B5833A24CF6FD0

Assinaturas / Aprovações

Papel (parte) Diretoria (Outorgantes Procuração NÃO Eletrônica)

Relacionamento 62.562.012/0001-67 - Credi Nestlé

Representante	CPF
Marcos Valentim Baccarin	027.765.218-98
Ação: Assinado em 03/10/2023 06:06:54 - Forma de assinatura: Usuário + Senha	IP: 172.71.238.138
Info.Navegador Mozilla/5.0 (iPhone; CPU iPhone OS 15_6_1 like Mac OS X) AppleWebKit/605.1.15 (KHTML, like Gecko) Mobile/15E148	
Localização Latitude: -23.6422390795859/ Longitude: -46.7204262647359	
Tipo de Acesso Normal	

Representante	CPF
TIAGO CASTILLO E SOUSA	094.209.376-31
Ação: Assinado em 02/10/2023 05:02:18 - Forma de assinatura: Usuário + Senha	IP: 172.71.11.112
Info.Navegador Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/115.0.0.0 Safari/537.36 Edg/115.0.1901.203	
Localização Latitude: -23.628727/ Longitude: -46.74324	
Tipo de Acesso Normal	

Enquanto estiver armazenado no Portal, a autenticidade, validade e detalhes de cada assinatura deste documento poderá ser verificada através do endereço <https://www.qualisign.com.br/portal/dc-validar>, utilizando o código de acesso (passcode) abaixo:

Código de Acesso (Passcode): **GXZGB-GXOCT-YBS1P-LEKXZ**



No caso de assinatura com certificado digital também pode ser verificado no site <https://verificador.iti.gov.br/>, utilizando-se o documento original e o documento com extensão .p7s.

Os serviços de assinatura digital deste portal contam com a garantia e confiabilidade da **AR-QualiSign**, Autoridade de Registro vinculada à ICP-Brasil.

Validação de documento não armazenado no Portal QualiSign

Caso o documento já tenha sido excluído do Portal QualiSign, a verificação poderá ser feita conforme a seguir;

a.) Documentos assinados exclusivamente com Certificado Digital (CADES)

A verificação poderá ser realizada em

<https://www.qualisign.com.br/portal/dc-validar>, desde que você esteja de posse do documento original e do arquivo que contém as assinaturas (.P7S). Você também poderá fazer a validação no site do ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação através do endereço <https://verificador.iti.gov.br/>

b.) Documentos assinados exclusivamente com Certificado Digital (PADES)

Para documentos no formato PDF, cuja opção de assinatura tenha sido assinaturas autocontidas (PADES), a verificação poderá ser feita a partir do documento original (assinado), utilizando o Adobe Reader. Você também poderá fazer a validação no site do ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação através do endereço <https://verificador.iti.gov.br/>

c.) Documentos assinados exclusivamente SEM Certificado Digital ou de forma híbrida (Assinaturas COM Certificado Digital e SEM Certificado Digital, no mesmo documento)

Para documento híbrido, as assinaturas realizadas COM Certificado Digital poderão ser verificadas conforme descrito em (a) ou (b), conforme o tipo de assinatura do documento (CADES ou PADES).

A validade das assinaturas SEM Certificado Digital é garantida por este documento, assinado e certificado pela QualiSign.

Validade das Assinaturas Digitais e Eletrônicas

No âmbito legal brasileiro e em também em alguns países do Mercosul que já assinaram os acordos bilaterais, as assinaturas contidas neste documento cumprem, plenamente, os requisitos exigidos na Medida Provisória 2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil e transformou o ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação em autarquia garantidora da autenticidade, integridade, não-repúdio e irretroatividade, em relação aos signatários, nas declarações constantes nos documentos eletrônicos assinados, como segue:

Art. 10. Consideram-se documentos públicos ou particulares, para todos os fins legais, os documentos eletrônicos de que trata esta Medida Provisória.

§ 1º. As declarações constantes dos documentos em forma eletrônica produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil presumem-se verdadeiros em relação aos signatários, na forma do art. 131 da Lei no 3.071, de 1o de janeiro de 1916 - Código Civil.

§ 2º. O disposto nesta Medida Provisória não obsta a utilização de outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil, desde que admitido pelas partes como válido ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento.

Pelo exposto, o presente documento encontra-se devidamente assinado pelas Partes, mantendo plena validade legal e eficácia jurídica perante terceiros, em juízo ou fora dele.